



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n ° 1110/2004

Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2005 a 2008.

Paulo Exterkoetter, Prefeito Municipal de São Bonifácio, nos termos do Art. 29, VI, da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

§ 1 ° O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2 ° A verba indenizatória no mês, paga pela convocação da sessão extraordinária no período de recesso, não poderá ser superior ao valor do subsídio mensal.

§ 3 ° Sessão extraordinária para os efeitos desta Lei, é aquela realizada por convocação, no período de recesso.

Art. 2 ° Além do subsídio, o Presidente da Câmara faz jus à verba de representação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Art. 3 ° O subsídio dos Vereadores, fixado por esta lei, será revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais (art. 37, x, da CF).

Art. 4 ° O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), do que, a igual título, pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais. (art.29, VI, a/f da CF).

Art. 5 ° A Despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6 ° A despesa total do legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art. 29 – CF).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 7 ° A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e verba indenizatória, não excederá a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento. (art. 29 – A, § 1 ° da CF).

Art. 8 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2005.

Art. 9 ° Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 22 de junho de 2004.

Paulo Exterkoetter
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Böhlting
Chefe de Gabinete